



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 62/2023

ALTERA A REDAÇÃO DO § 3º DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 62/2023, QUE ESTABELECE QUE A NEGATIVA DE MATRÍCULA ESCOLAR DEVERÁ SER APRESENTADA POR TERMO ESCRITO E COM JUSTIFICATIVA, POR INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º O §3º do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 62/2023 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

(...) § 3º O termo de que trata o caput deste artigo deverá informar se a criança ou adolescente é pessoa com deficiência.”.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa tão somente ajustar a redação do § 3º do artigo 1º, a fim de lhe dar melhor redação legislativa, bem como para evitar eventuais dúvidas na aplicação da Lei.

SALA DAS SESSÕES, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023

**BRUNO ALFREDO LAUREANO
VEREADOR - MDB**